



TERMO DE CONTRATO PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como sendo a manutenção preventiva e corretiva, adequação e adaptação da Infraestrutura Urbana referente a praças, canteiros, jardins e similares.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 001/2025**

Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e do outro lado a **EMPRESA AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Simoa Gomes, nº 402, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-480, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.315/0001-52, Telefone (87) 3781-2801, Email: agreserviceconstrucoes@gmail.com, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Fábio Marques Ferreira de Resende, portador da cédula de identidade nº 4.560.104 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado à Rua Buenos Aires, 539, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.296-260, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 036/2024 – Pregão Eletrônico n.º 008/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUÇOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUÇOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:11:39 -03'00'





1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 036/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024**, compromete-se a **PRESTAR OS SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como sendo a manutenção preventiva e corretiva, adequação e adaptação da Infraestrutura Urbana referente a praças, canteiros, jardins e similares, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas unidades públicas municipais, na sede e interior do município, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos **SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como sendo a manutenção preventiva e corretiva, adequação e adaptação da Infraestrutura Urbana referente a praças, canteiros, jardins e similares, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas unidades públicas municipais, na sede e interior do município, é de R\$ 1.785.000,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **CONTRATANTE**.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 109 Unidade orçamentária: 7003 - Departamento de Obras e Urbanismo Função:
- 110 15 - Urbanismo Subfunção
- 111 Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
- 112 Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA
- 113 Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO EM PRAÇA, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICA, INCLUINDO PÁTIO DE EVENTOS.
- 114 Despesa: 357 - 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CNPJ N° 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





115.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

5.2. As medições de pagamentos serão feitas mensais;

5.3. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Receita Federal; Estadual; Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço; Justiça do Trabalho;

5.4. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

5.5. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

5.6. Assim, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir *discriminados, para verificação* de sua regularidade fiscal e do boletim de medição perante os órgãos competentes:

5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos Municipais;

5.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

5.6.6. Medição dos Serviços;

5.6.7. Memória de Cálculo de quantidades de todos os serviços executados

5.6.8. Memória Fotográfica dos Serviços;

5.6.9. Cópia do Diário de Obras, referente ao período que compreende a medição;

5.6.10. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.6.11. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.6.12. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 5.6.13. no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante toda a documentação legal exigível, conforme o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 5.6.14. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante todos os documentos legais, exigíveis, principalmente pela Companhia Ambiental do Estado de Pernambuco, quando localizado no Estado de Pernambuco, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO

- 6.1. A manutenção e adequação consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às de infraestrutura;
- 6.2. Os componentes de praças abrangidos na manutenção e adequação constituem, em sua maioria, não exaurindo o rol de serviços, nas seguintes atividades:
- 6.2.1. **Serviços a serem realizados nas instalações hidrosanitárias e pluviais:**
- 6.2.1.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- 6.2.1.2. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (interna e externa), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- 6.2.1.3. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- 6.2.1.4. Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 6.2.1.5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- 6.2.1.6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;
- 6.2.1.7. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 6.2.1.8. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 6.2.1.9.** Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 6.2.1.10.** Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;
- 6.2.1.11.** Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.
- 6.2.1.12.** Reparar, consertar ou substituir totalmente, quaisquer serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, dos prédios públicos e praças.

6.2.2. Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

- 6.2.2.1.** Corrigir falhas nos quadros de distribuição ou substituir, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
- 6.2.2.2.** Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral ou substituí-las, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 6.2.2.3.** Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- 6.2.2.4.** Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- 6.2.2.5.** Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- 6.2.2.6.** Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- 6.2.2.7.** Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias ou substituí-las, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- 6.2.2.8.** Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- 6.2.2.9.** Realizar manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- 6.2.2.10.** Ativar e mudar pontos elétricos;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 6.2.2.11.** Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;
- 6.2.2.12.** Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de subestação de energia elétrica, fornecimento de peças e equipamentos e, se necessário, emissão de laudos, relatórios e ensaios, cabendo à Contratante julgar tal necessidade;
- 6.2.2.13.** Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistema de aterramento, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas com fornecimento de peças e equipamentos;
- 6.2.2.14.** Excetuam-se da manutenção os seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc;
- 6.2.3. Serviços a serem realizados nas instalações civis:**
- 6.2.3.1.** Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias, podendo o mesmo ser reparado ou substituído quando necessário;
- 6.2.3.2.** Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas), podendo os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.3.** Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações), podendo os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.4.** Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente), podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.5.** Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.6.** Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.7.** Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 6.2.3.8.** Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.9.** Substituição de cercas por muros, ou execução dos mesmos na sua falta;
- 6.2.3.10.** Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;
- 6.2.3.11.** Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
- 6.2.3.12.** Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.13.** Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo, quando necessário;
- 6.2.3.14.** Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário poderão ser substituídas;
- 6.2.3.15.** Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos, podendo também eles serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.16.** Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.17.** Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral, podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.18.** Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro), podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;
- 6.2.3.19.** Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc., podendo também os mesmos serem reparados ou substituídos quando necessário;;
- 6.2.3.20.** Serviços de restauração, tratamento de fissuras, tratamento de juntas e impermeabilização de fachadas;
- 6.2.3.21.** Serviços de manutenção, substituição de vidros, pintura parcial ou total e limpeza de fachadas;
- 6.2.3.22.** Serviços de limpeza, pintura e fixação de letreiros das fachadas;
- 6.2.3.23.** Serviço de calafetação de vidros de fachadas;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 6.2.3.24.** Serviços de paisagismo e jardinagem contemplando manutenções preventivas e corretivas, considerando reposição de plantas, adubação, poda do jardim, e o que se fizer necessário à manutenção de jardins;
- 6.2.3.25.** Serviços de lavagem de lonas e tendas.
- 6.2.3.26.** Executar os serviços de adequações e adaptações de instalação físicas dos ambientes, de prédios e praças, modificando o layout, sendo aí incluídos todos os serviços necessários para realização da obra, sejam eles por exemplo de pisos, paredes, cobertas e instalações gerais;
- 6.2.3.27.** Executar os serviços de adequações e adaptações de instalação físicas de banheiros e demais espaços, das praças, modificando o layout, e também adaptando estes espaços a lei de acessibilidade em vigor.
- 6.3.** Os serviços de manutenção e adequação somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, do respectivo orçamento, da Ordem de Serviço – OS pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de projeto quando necessário. A contratante também poderá executar, nos casos que julgar necessário e tiver disponibilidade, a elaboração de orçamento e projeto quando necessário.
- 6.4.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a sede e de 05 (cinco) dias úteis para o interior, após a emissão da Ordem de Serviço – OS;
- 6.5.** A critério da fiscalização, poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.6.** Na execução das manutenções prediais e urbanas, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na **tabela SINAPI**;
- 6.7.** O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI referente ao Estado de Pernambuco, em vigor na data de contratação dos serviços;
- 6.8.** Nos casos em que a tabela do **SINAPI** não oferecer custos unitários de insumo ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:
- 6.8.1.** Deverá ser seguida então, a tabela **ORSE** (Orçamento de Obras de Sergipe);
- 6.8.2.** Se ainda não atender, deverá então fazer pesquisa de mercado no local da prestação do serviço ou fornecimento do insumo (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;
- 6.9.** Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviço – OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:
- 6.9.1.** Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseadas no SINAPI;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





6.9.2. Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

6.9.3. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentária ou cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias;

6.9.4. Fornecimento de projetos, quando se julgar necessário pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.9.5. A CONTRATANTE poderá, de acordo com entendimento técnico, necessidades, urgência e simplicidade dos serviços, dispensar as exigências dos itens 10.11.1, 10.11.2 e 10.11.3. Emitindo assim, apenas a Ordem de Serviço – OS com definições básicas escritas dos serviços a serem executados.

6.9.6. As planilhas poderão ser ajustadas, durante a execução dos serviços, pela fiscalização do CONTRATANTE, devido este tipo de serviços terem quantidades bastante variáveis durante a execução das obras.

6.10. O prazo máximo para apresentação da planilha contendo prazo para execução e tempo de execução do serviço por parte do contratado será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico. Conforme for o entendimento da CONTRATANTE, poderá ser a planilha feita pela sua equipe técnica, quando ela julgar necessário;

6.11. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais;

6.12. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição;

6.13. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente, em formato compatível com software Microsoft Office;

6.14. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à Contratada, junto com a Ordem de Serviços – OS, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços;

6.15. A mídia digital deverá ser entregue, preferencialmente, através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato.

6.16. Quanto aos Insumos:

6.16.1. Na realização dos serviços de manutenção e adequações, todos os insumos (materiais, peças e componentes), deverão ser fornecidos pela Contratada;





6.16.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de **primeira linha** e ter boa qualidade **afim de** manter o padrão existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

6.17. **Dos instrumentos, equipamentos e ferramentas:**

6.17.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;

6.17.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências das Unidades; sejam da sede ou do interior

CLÁUSULA SETIMA – DAS EXIGÊNCIAS DE ENSAIO OU CERTIFICADO

7.1. Fica a contratada obrigada a executar e apresentar, todos os ensaios previstos nas normas da ABNT, que sejam necessários, para verificação da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AO CONTRATANTE

8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **RELAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

Nº	PRAÇA	ENDEREÇO	REFERÊNCIA	ÁREA (M²)
----	-------	----------	------------	-----------

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





1	PRAÇA VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL	VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL		362,40
2	PRAÇA CLOVIS VIDAL	PRAÇA CLOVIS VIDAL		437,60
3	PRAÇA DE EVENTOS DE CANHOTINHO	RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA		670,95
4	PRAÇA EM FRENTE A CASA DO SR. GORILA	RUA PAULO FERNADES DE SIQUEIRA		606,30
5	PRAÇA TEOFILO DE HOLANDA	RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA	EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL	1.043,00
6	PRAÇA EM FRENTE A PREFEITURA	RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA		224,20
7	CANTEIRO 01 - CLUBE INTERMUNICIPAL	RUA CORONEL CAETANO VIDAL		201,00
8	CANTEIRO 02 - CLUBE INTERMUNICIPAL	RUA CORONEL CAETANO VIDAL		128,00
9	PRAÇA PADRE JOSIAS	RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA	EM FRENTE A FÁRMACIA TORRES	390,00
10	PRAÇA DA PATA	RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA		78,00
11	PRAÇA AV. CENTRAL	AVENIDA CENTRAL	AO LADO DA RUA PAULO F. SIQUEIRA	2.764,00
12	PRAÇA DA RUA TIRBUTINO	RUA TIBURTINO	CONHECIDA COMO ANTIGA MUCURI	574,00
13	PRAÇA SANTA TEREZINHA	RUA SANTA TEREZINHA		180,00
14	PRAÇA DO CENTRO DE PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA		1.792,00
15	PRAÇA DA IGREJA - PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA		95,00
16	CANTEIROS PAQUEVIRA	DISTRITO DE PAQUEVIRA	RUA DA RODAGEM	55,53
17	PRAÇA OLHO D'ÁGUA A	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO		565,00
18	PRAÇA OLHO D'ÁGUA B	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO		181,00
19	PRAÇA OLHO D'ÁGUA C	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO		52,19
20	CANTEIROS OLHO D'AGUA - ÁREA MAIS CENTRAL	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO		82,18
21	CANTEIROS OLHO D'AGUA	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE DENTRO	RUA CIRILO MATEUS	218,58
22	PRAÇA DA VILA SÃO JOSÉ	VILA SÃO JOSÉ		495,00
23	PRAÇA EM FRENTE A ESCOLA	VILA SÃO JOSÉ		540,58
24	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	LOT. CAMPO DO SOL		212,00
25	PRAÇA LOTEAMENTO CAMPO DO SOL	LOT. CAMPO DO SOL		54,53
26	CANTEIRO A - TREVO DA ENTRADA DA CIDADE	TREVO DA CIDADE	ONDE A ESTÁTUA DA IDOSA	1.154,00

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:13:57 -03'00'





27	CANTEIRO B - TREVO DA ENTRADA DA CIDADE	TREVO DA CIDADE		262,63
28	CANTEIRO C - TREVO DA ENTRADA DA CIDADE	TREVO DA CIDADE		155,66
29	CANTEIRO D - TREVO DA ENTRADA DA CIDADE	TREVO DA CIDADE	ONDE ESTÁ LOCALIZADO A SANTA	1.051,42
30	CANTEIROS ENTRADA DA FREI DAMIÃO	RUA FREI DAMIÃO À MARGEM D		124,78
31	CANTEIRO DE ACESSO A RUA BAIRRO NOVO	RUA BAIRRO NOVO À MARGEM D		166,81
32	CANTEIRO DE ACESSO A VILA ERNESTINA GUEIROS	VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL		544,11
33	CANTEIRO DE ACESSO A BENJAMIN CONSTANT	À MARGEM D RODOVIA PE 177		142,01
34	CANTEIROS À MARGEM DA PE-177	RODOVIA PE 177	GALEGO BARROS POSTO	329,63
35	CANTEIROS À MARGEM DA PE-177	RODOVIA PE 177	CIDADE POSTO	589,74
36	CANTEIROS À MARGEM DA PE-177	RODOVIA PE 177		159,53
37	CANTEIROS À MARGEM DA PE-177	RODOVIA PE 177	PRÓX. AO POSTO N.ª DA CONCEIÇÃO	64,95
38	CANTEIRO QUINTINO BOCAÍUVA	RUA QUINTINO BOCAÍUVA	CANTEIRO QUE DAR ACESSO A AVENIDA CENTRAL	285,95
39	PRAÇAS DA RUA QUINTINO BOCAÍUVA	RUA QUINTINO BOCAÍUVA	EM FRENTE AO JERONIMO GUEIROS	372,81
40	PRAÇAS DA RUA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA SÃO VICENTE DE PAULA		315,31
41	PRAÇA DO ESTÁDIO GOGOZÃO	RUA CORONEL CAETANO VIDAL		881,16
42	CANTEIROS RUA ALTO DA PARASITA	RUA ALTO DA PARASITA		389,88
43	CANTEIRO DA RUA EUGENIO TAV. DE MIRANDA	RUA EUGENIO TAVARES DE MIRANDA	EM FRENTE AO CANHOTINHO SUPERMERCADO	531,07
44	PRAÇA TRAV. DO MATADOURO	RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA	RUA 6	154,49
45	CANTEIROS DA RUA JOÃO PESSOA	RUA JOÃO PESSOA		541,38
46	CANTEIROS DA RUA JOSÉ FERREIRA LEITE	RUA JOSÉ FERREIRA LEITE		523,19
47	PRAÇA DOS GARROTEIROS	RUA SÃO SEBASTIÃO	BAIRRO ELIZA HOLANDA	235,14
48	PRAÇA DA RUA VIEIRA RABELO			377,37
49	PASSEIO DA RUA DA CAIXA D'ÁGUA	RUA DA CAIXA D'ÁGUA	ALTO DO VENTO	31,22
50	CANTEIROS RUA PARÁ	RUA PARÁ	EM FRENTE AO BAR DO LEBLON	42,63
51	CANTEIROS OLHO D'AGUA			

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





			318,61
52	PRAÇA DE TUPI		206,00
53	ACADEMIA DAS CIDADES	RUA JOÃO PESSOA	SEDE
			15.126,42
			TOTAL (m²)
			37.080,94

9.2. Faz parte também da relação de locais, a urbanização de calçadas, com manutenção e substituição de pisos e meio fio.

9.3. Esta relação de praças abrangidos na manutenção e adequação constituem, a sua maioria, não exaurindo o rol de espaços públicos, os novos e/ou outros que venham a surgir, também farão parte deste processo de contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

10.1.1. **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

10.1.2. **Definitivamente**, em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.2. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

10.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





11.2. No que concerne a execução do contrato, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser estabelecida as condições dispostas no art. 107, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Durante a execução dos serviços do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar e iniciar outro processo licitatório.

12.2. Os preços acompanharão a tabela **SINAPI** vigente na data de assinatura do contrato, mantendo-se inalterado durante o período do contrato (um ano) e sendo mantido também o percentual de desconto fixado na proposta.

12.3. Na hipótese de renovação da Ata de Registro de Preços, os novos preços acompanharão a tabela **SINAPI** vigente na data de assinatura da prorrogação do contrato, mantendo-se inalterado durante o novo período do contrato (um ano) sendo mantido o percentual de desconto fixado na proposta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:15:08 -03'00'





13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter escritório da empresa com contatos, e-mail e telefones, atualizados com a contratante;

14.2. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

a) O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CONTRATANTE, conforme tabela de prioridade abaixo:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO		TIPOS DE OCORRÊNCIAS
	Sede	Interior	
NÍVEL I	2 horas	4 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam em risco iminente de impedimento dos serviços.
NÍVEL II	4 horas	8 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	24 horas	48 horas	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e membros ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
NÍVEL IV	7 dias	7 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Data da preventiva negociada	Data da preventiva negociada	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

b) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular e/ou fixo;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





c) O referido preposto deverá possuir especialização da área demandada, dentre as quais; técnico em edificação, engenheiro ou arquiteto com a devida experiência; haja vista, serviços de natureza diversa durante a execução do serviço.

14.3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

14.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

14.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

14.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

14.7. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

14.8. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

14.9. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

14.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

14.12. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

14.13. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

14.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

14.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

14.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

14.17. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CONTRATANTE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

CNPJ N° 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





- 14.18. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 14.19. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 14.20. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- 14.21. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;
- 14.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 14.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços;
- 15.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 15.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 15.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 15.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital.
- 15.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- 15.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:18:59 -03'00'





CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.5. É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita este CONTRATANTE cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:22:05 -03'00'

58





X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canhotinho, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.3. A Contratante deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:22:17 -03'00'





17.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por
AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:22:30 -03'00'





Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

17.16. O valor do índice percentual correspondente a penalidade aplicada, dentro dos parâmetros previstos, caberá esta decisão somente ao CONTRATANTE. Não cabendo recursos para mudanças dos índices de percentuais aplicados para as punições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, para que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e manter à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE - FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





21.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

21.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 09 de janeiro de 2025.

Sandra

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Município de Canhotinho – PREFEITA
CONTRATANTE

AGRESERVICE CONSTRUCOES
LTDA:15395315000152

Assinado de forma digital por AGRESERVICE
CONSTRUCOES LTDA:15395315000152
Dados: 2025.01.09 11:22:57 -03'00'

AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 15.395.315/0001-52,
CONTRATADO

Roiziane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA

Guilherme Santos R. da Silva
TESTEMUNHA

